



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026.

Lei 845/2026

Santa Terezinha – PB, 09 de fevereiro de 2026.

“REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, PUBLICADA EM 06 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Santa Terezinha – PB, para o exercício financeiro de 2025, fica fixado no valor de **R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais) mensais, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e Portarias do Ministério da Saúde.**

Art. 2º - Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade, no percentual e grau, bem como forma já definida na legislação municipal anteriormente em vigência.

Art. 3º - A jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas** exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente cumprida, em conformidade com a legislação anteriormente estabelecida para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias ou equivalentes, como também devem ser cumpridas as demais exigências da legislação específica quanto às duas categorias supramencionadas, inclusive, o requisito de residência na área de atuação para o agente comunitário de saúde.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a **01 de janeiro de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 09 de fevereiro de 2026.

JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL